



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CÂMPUS TUBARÃO

RESOLUÇÃO Nº003/2022/CCT, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Normatiza as condições e procedimentos para a retomada gradual das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas presenciais integrais no IFSC Câmpus Tubarão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO IFSC – CÂMPUS TUBARÃO, atendendo a Lei que cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia - LEI 11.892/2008, de acordo com as competências do Regimento Geral do Instituto Federal de Santa Catarina RESOLUÇÃO Nº 54/2010/CS e no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 21 do Regulamento Interno do Colegiado,

Considerando os encaminhamentos da 1ª reunião ordinária do colegiado do Câmpus Tubarão, ocorrida no dia 17 de fevereiro de 2022;

Considerando a Política de Segurança Sanitário do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina;

Considerando a RESOLUÇÃO 001/2022/CCT que dispõe sobre o Plano de Contingência Local do IFSC Câmpus Tubarão;

Considerando a RESOLUÇÃO CONSUP Nº 05, DE 16/02/2022, que normatiza, *ad referendum*, as condições e procedimentos necessários para a retomada das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas presenciais integrais no IFSC e dá outras providências.

Considerando a RESOLUÇÃO 002/2022/CCT que dispõe sobre o Acionamento da Fase 4 do Plancon Local do IFSC Câmpus Tubarão;

RESOLVE

Art. 1º Normatizar as condições e procedimentos necessários para a retomada gradual das

atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas presenciais integrais no IFSC Câmpus Tubarão e dar outras providências.

§ 1º É obrigatória à adoção das medidas descritas na Política de Segurança Sanitária do IFSC e no Plano de Contingência Local do Câmpus Tubarão para a prevenção, monitoramento e controle do novo Coronavírus - COVID 19;

§ 2º É obrigatória à comprovação de vacinação contra a COVID-19, com vistas ao ingresso e à circulação de servidores do IFSC, estagiários, trabalhadores terceirizados, bolsistas e monitores nas dependências do IFSC, conforme Resolução CONSUP nº 05/2022.

Art. 2º O retorno gradual das atividades presenciais no Câmpus Tubarão do IFSC acontecerá de maneira gradual, até dia 25 de março de 2022, da seguinte forma:

§ 1º As atividades presenciais deverão ser retomadas considerando o mínimo de 50% da carga horária mensal dos servidores;

§ 2º Os setores do Câmpus Tubarão do IFSC, que possuem dois ou mais servidores, devem manter atendimento presencial diário, conforme horário estabelecido no Art. 3º, desta Resolução;

§ 3º Os setores do câmpus Tubarão do IFSC, que possuem apenas um servidor, devem manter atendimento presencial no mínimo três vezes por semana, conforme horário estabelecido no Art. 3º, desta Resolução;

§ 4º Os horários dos setores serão definidos pelas chefias de departamento, priorizando as demandas de atendimento ao público e o Art. 3º, desta Resolução;

§ 5º Havendo a necessidade em melhorar o atendimento ao público, a chefia pode ampliar os horários definidos pelo Art. 3º, desta Resolução.

Art. 3º Os horários dos setores para as atividades presenciais no Câmpus Tubarão do IFSC devem respeitar as leis vigentes e serão organizados da seguinte forma:

§ 1º Os setores ligados ao Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão deverão funcionar entre 13h e 22h.

§ 2º Setores ligados ao Departamento de Administração deverão funcionar entre 08h e 22h.

§ 3º As aulas respeitarão os horários estabelecidos pelas Coordenações de Curso.

Art. 4º Para a realização de atividades presenciais no Câmpus, os servidores técnicos administrativos deverão registrar o ponto em sistema próprio (SIG) e os servidores docentes deverão sinalizar na agenda pública, conforme orientação vigente.

Art. 5º Os horários de atendimento dos setores deverão ser divulgados em local visível e de circulação dos usuários dos serviços, bem como no site do Câmpus Tubarão, especificando os horários de trabalho presencial e remoto, devendo ser permanentemente atualizados.

§ 1º Eventuais necessidades de alteração de horários dos servidores, deverá ser comunicado previamente à chefia imediata para reorganização imediata dos horários do setor.

§ 2º Os setores com dois servidores ou mais, não poderão ficar sem atendimento presencial.

§ 3º O coordenador do setor é responsável pela organização e acompanhamento do horário da

equipe.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e

Cumpra-se.

HENRI CARLO BELAN
Presidente do Colegiado do Câmpus Tubarão/IFSC
Portaria IFSC nº 2353 de 19/08/2021